

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 74, publicada no D.O.U. de 17/2/2016, Seção 1, Pág. 13.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Lagoa Piau		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Guarapari, a ser instalado no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 201355777		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 306/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/7/2015

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do credenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Guarapari, a ser instalado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3535, Muquiçaba, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantido pelo Centro Educacional Lagoa Piau, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Tramita simultaneamente no Sistema e-MEC o processo para autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado (registro nº 201355776), com 100 (cem) vagas totais anuais.

De acordo com o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e com o Relatório de Avaliação nº 111.296, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, referente ao credenciamento institucional, apresenta a IES os conceitos apresentados no quadro abaixo.

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
1 - Planejamento e avaliação institucional	4,0
2 - Desenvolvimento institucional	3,0
3 - Políticas acadêmicas	3,3
4 - Políticas de gestão	3,5
5 - Infraestrutura física	3,1
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

O curso pleiteado foi submetido à devida avaliação, que resultou no Conceito de Curso 3, com conceitos 3,0 para a dimensão Organização Didático-Pedagógica, 3,3 para a dimensão Corpo Docente e 3,3 para a dimensão Instalações Físicas.

Em seu Relatório, a SERES apresenta uma análise da proposta institucional, da proposta para a criação do curso pleiteado pela interessada, dos resultados das avaliações e de todos os elementos de instrução do processo.

Dessa análise, extraio o seguinte (*ipsis literis*):

*Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez algumas ressalvas à proposta: No EIXO 2 foram apresentadas algumas inconsistências na missão, na defesa e promoção de direitos humanos e igualdade étnico-racial e, como também, na internacionalização. Nas políticas de gestão - EIXO 4, foram informadas fragilidades na Política de*

*formação e capacitação do corpo técnico-administrativo. Na infraestrutura - EIXO 5, as fragilidades encontradas foram no auditório, nas salas de professores, no plano de atualização da biblioteca e nos espaços de convivência e de alimentação.*

*É importante destacar que a Instituição visitada irá funcionar no mesmo prédio onde funciona outra IES, as Faculdades Unificadas de Guarapari, que oferece atualmente três cursos, ambas pertencentes ao mesmo grupo educacional. Sobre o compartilhamento das instalações físicas a Comissão fez a seguinte ressalva: “a infraestrutura atual atende, de forme suficiente, a demanda da faculdade e do instituto, considerando o aumento da demanda pela abertura do curso de engenharia civil. Todavia, com o aumento do número de cursos do instituto, haverá necessidade de ampliação da infraestrutura e do pessoal.”*

*As duas Instituições funcionarão no mesmo endereço e irão compartilhar a maioria dos espaços físicos, a Comissão ressaltou que a sala dos professores, os sanitários e o espaço de convivência e de alimentação são insuficientes, as demais dependências são satisfatórias para abrigar as duas instituições, uma vez que o Instituto a ser credenciado está solicitando a abertura de somente um curso.*

*(...)*

*A Comissão que analisou o credenciamento da IES também apresentou ressalvas quanto ao curso de Engenharia Civil, foi observado a necessidade de adequações no Laboratório de Química, especialmente em relação à capela e ao material das bancadas, segundo a Comissão estas adequações podem ser rapidamente corrigidas. Ressaltou ainda, na questão segurança, a necessidade de instalação de um chuveiro de emergência e lava-olhos.*

*Assim, a Instituição deverá providenciar as adequações necessárias observadas pelas Comissões, tanto na avaliação do credenciamento da IES, quanto na avaliação da autorização do curso, antes do início das atividades acadêmicas.*

*Sobre a questão do compartilhamento de instalações físicas, já houve caso semelhante, onde o Conselho Nacional de Educação já se manifestou por meio do Parecer CNE/ CP nº 1/2013, de 19/02/2013, homologado pelo Desp. do Ministro, publicado no DOU de 4/11/2013.*

*A análise das informações que instruem o presente processo mostra que os conceitos atribuídos pelos avaliadores in loco podem conduzir a Instituição a obter o seu credenciamento (...).*

Dessa forma, a SERES considerou que as fragilidades apontadas nos Relatórios das Comissões de Avaliação não comprometem o início das atividades da futura Instituição, manifestando-se favoravelmente ao pleito. Em relação ao processo para a autorização para abertura do curso, a Secretaria manifestou-se no sentido de deferimento, aguardando a decisão deste Conselho para expedir o correspondente ato autorizativo, As adaptações indicadas poderão ser realizadas antes do início do seu funcionamento. Além disso, a ampliação das instalações também será necessária se outros cursos forem pleiteados.

Considerando, portanto, o conjunto das informações e manifestações, constantes no processo, opino no sentido de que conceder o credenciamento pleiteado.

Ficam incorporados a este Parecer os Relatórios das Comissões de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o credenciamento.

Em conclusão, tendo em vista tudo o que consta nos registros do processo, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Politécnico Doctum de Guarapari, a ser instalado na Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3535, bairro Muquiçaba, no Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, mantido pelo Centro Educacional Lagoa Piau, com sede no Município de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de julho de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente